



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20196001 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA ATÉ 31/12/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ e a EMPRESA RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2020 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise para emissão de parecer ao **2º Termo Aditivo do Contrato Nº 20196001**, proveniente do processo de Inexigibilidade nº 6/2018-00010 cujo objeto é contratação de uma empresa para prestação de Serviços técnico profissionais de assessoria e consultoria jurídica especializados em auditoria e consultoria energética, objetivando o levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira de valores pagos a maior ou indevidamente à concessionária de energia elétrica do Estado do Pará.

Segundo Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20196001, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Uruará** e a empresa **Recupera Consultoria e Assessoria Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ.: 02.465.913/0001-09, fundamentado na Clausula Quarta, Parágrafo I - 4.2 do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo do presente Termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20196001, fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de Dezembro de 2021**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Uruará intenciona realizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20196001; conforme solicitação anexa na pag. 150/151 do processo.

II. Foi citada a Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo. Pág. 150/151.

III. Foi anexado as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, fls. 155 a 160.

IV. Consta em anexo a Autorização emitida pelo Gestor, anexo a pag. 152.

V. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI. Pág. 162 a 164.

VI. Foi anexado Segundo Termo Aditivo Contrato Nº 20196001. Pag. 165 a 166.

VI. Consta em anexo a publicação do referido termo anexo as fls. 167/169.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade do aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, anexado aos autos as fls. 162/164, **opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 20196001.**

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal. De acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 18 de Dezembro de 2.020.

KATIANE GANZER KOHNLEIN
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº047/2019